

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CERTIFICADO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO.

30/06/2020

Secretaria de Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
GOIÁS-GO.

Define medidas de revezamento das atividades econômicas para o enfrentamento da crise sanitária em função da Covid-19

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 9.658, de 29 de junho de 2020, que alterou o Decreto n. 9653 de 19 de abril de 2020;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e Universidade Federal de Goiás;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

(quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde privados, reduzido a 50% a oferta de consultas e procedimentos eletivos. Os serviços públicos de atenção primária à saúde funcionarão na forma prevista pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de teleconsulta e/ou teleagendamento;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - pequenas fábricas de cerâmica e estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - atividades econômicas de informação e comunicação;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 3º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos pelas Secretarias de Saúde do Estado e do Município;

XIV - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - obras da construção civil de infraestrutura do poder público e privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas, obras de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVII - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante serviço exclusivo de tele entrega (delivery), vedado, pois, funcionamento de portas abertas com aposição de balcão e/ou *drive thru*;

XVIII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIX - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XX – churrascaria e lanchonete situados às margens da rodovia, instalados em posto de combustíveis, limitado a 4 jogos de mesas, proibida a venda e consumo de bebidas alcólicas a partir das 20h00min;

XXI – borracharias e oficinas mecânicas;

XXII - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde.

§ 2º Também se inserem no sistema de revezamento previsto neste artigo as atividades de organizações religiosas como culto, missa, congressos, encontros e demais celebrações de cunho religioso.

§ 3º Os estabelecimentos autorizados neste artigo poderão funcionar de segunda a sexta entre 6h00min até às 20h00min e aos sábados entre 6h00min até 12h00min, permanecendo fechados aos domingos, excetuando-se o serviço de tele-entrega de produtos não alcoólicos que poderá funcionar

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

diariamente até às 23h00min.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não se aplica a farmácias, distribuidores de gás, postos de combustíveis e suas respectivas praças de alimentação autorizadas neste Decreto, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos, observada proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a partir das 20h00min.

Art. 2º Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive o uso de bens públicos para reuniões, incluindo calçadas e vias públicas;

II - todas as atividades em cinemas, clubes, balneários, parques, praças, academias de ginástica ou poliesportiva, bares, boates, teatros, clínicas de estética, salões de festas e jogos, casas de espetáculos e congêneres;

III - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

Parágrafo Único. As atividades referidas no *caput* deste artigo poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 3º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos de cada setor, estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização constante e ininterrupta de máscara de proteção facial; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara; e

c) notificação imediata à Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Os restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além de protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação.

Art. 4º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além das orientações previstas no artigo anterior, deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

Art. 5º Em função do período de férias ficam suspensas atividades escolares, inclusive administrativas, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 7º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e/ou municipal, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 1º Cidadão surpreendido em via pública ou no interior de estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção facial será autuado e multado no valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois Reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º Estabelecimento comercial surpreendido com pessoa em seu interior sem uso de máscara de proteção facial ou em descumprimento das orientações previstas no art. 3º deste Decreto será autuado e multado no valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco Reais). Em caso de reincidência será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

§ 3º Consumir bebida alcóolica em via pública a partir das 20h00min sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro Reais e cinquenta centavos), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Proprietários de imóveis localizados no Município de Goiás, incluindo-se os respectivos Distritos¹ e Povoados,² ficam proibidos de locá-los e/ou cedê-los a qualquer título, sob pena de serem autuados e multados no valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco Reais).

¹ Águas de São João, Buenolândia, Calcilândia, Colônia de Uvá, Davidópolis.

² Areias e São José da Laginha.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

§ 5º O não pagamento das multas impostas no prazo assinalado ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na dívida ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 6º Os recursos provenientes das penalidades descritas neste Decreto serão aplicadas obrigatoriamente nas ações de combate a Covid-19.

Art. 8º Fica vedado o acesso a acampamentos e/ou áreas de *camping* às margens de rios e córregos, parques, balneários, no Município de Goiás, incluindo-se os Distritos e Povoados, para a prática de qualquer atividade, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal

Art. 9º Fica determinada a realização de operações fiscalizatórias da Vigilância Sanitária Municipal em toda extensão do Município de Goiás, que poderá contar com a cooperação da Vigilância Sanitária Estadual, dos Municípios circunvizinhos, e com o auxílio de força policial para fazer valer as medidas restritivas em vigor, podendo-se proceder bloqueio e/ou instalação de Barreira Sanitária.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor no dia 03 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás